



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34  
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)  
sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## LEI ORDINÁRIA N.º 2.072, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Altera a Lei Ordinária n.º 1.637,  
de 29 de agosto de 2013.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** A Lei Ordinária n.º 1.637, de 29 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar parceria, mediante contrato por tempo determinado, com o prazo mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, com a iniciativa privada, entidades e associações interessadas em se responsabilizar pela reforma e manutenção de praças, jardins, avenidas e campos de futebol pertencentes ao Município. (NR)*

*Parágrafo único. Não será objeto de celebração de parceria o Estádio Municipal Juscelino Kubistchek. (Acrecentado)*

*Art. 2.º (...)*

*Parágrafo único. Poderão candidatar-se para a manutenção dos campos de futebol as pessoas físicas que já fazem tais serviços, desde que devidamente demonstrado. (Acrecentado)*

*Art. 4.º (...)*

*Parágrafo único. A autorização para celebrar a parceria para manutenção dos campos de futebol pertencentes ao Município terá a ciência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. (Acrecentado)*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

**Art. 5.º** Não é permitida a adoção parcial das praças, jardins, campos de futebol e avenidas, nem a adoção de jardineiras ou canteiros nas calçadas. (NR)

**Art. 10.** Não será permitida a exploração comercial da área adotada, exceto quando autorizada pelo Município, nem seu uso privativo, visto que a adoção não pode prejudicar o uso público do logradouro. (NR)

**Art. 12. (...)**

**Parágrafo único.** No caso de a proposta ser apresentada por pessoa física, esta deverá apresentar comprovante de endereço, cópia dos documentos pessoais e meios de contato. (Acrecentado)

**Art. 13.** No caso de ocorrência de danos físicos às praças, campos de futebol, jardins ou avenidas, o Município ficará responsável pelo conserto dos danos estruturais, ficando a contratada com responsabilidade de manutenção do ajardinamento. (NR)

**Art. 14.** A empresa, a pessoa física, entidade ou associação deverá manter um jardineiro de acordo com a necessidade de manutenção da área adotada, sendo o Município responsável pela fiscalização deste cuidado. (NR)

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli  
Prefeita Municipal